



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0033.0/2020

“Confere ao Município de Jaguaruna o título de Capital Catarinense do Produtor de Melancia.”

Autor: Deputado Del. Ulisses Gabriel

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0033.0/2020, de iniciativa do Deputado Del. Ulisses Gabriel, objetivando reconhecer o Município de Jaguaruna como a Capital Catarinense do Produtor de Melancia, cuja relatoria foi a mim distribuída nesta Comissão de Agricultura e Política Rural.

Da justificação apresentada pelo Autor, extraio o que segue:

Consolidada (*sic*) na última meia década como o maior produtor de melancia de Santa Catarina, o município de Jaguaruna, localizado na região sul do Estado [...]

O destaque agrícola, puxado pela produção de melancias, há tempos carece do reconhecimento do Poder Público Estadual, sobretudo o produtor, que por meio de incansáveis esforços, em parceria com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, desenvolveu estratégias e métodos que possibilitam o sucesso através da eficiência da produção.

Para amenizar os danos causados pela falta de disponibilidade hídrica, agricultores do Sul de Santa Catarina implantaram um sistema de irrigação por gotejamento nas culturas de melancia.

O sistema conta com um equipamento que retira água da lagoa e passa por um encanamento até chegar na plantação de melancia, que faz a irrigação por gotejamento. Segundo os agricultores, o tempo médio para irrigar um hectare é de até 90 minutos.

O sistema passou por quatro anos de testes no Centro Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri) de Jaguaruna. "No ano que a precipitação é normal, a influência da irrigação não é tão percebida", afirma o engenheiro agrônomo da Epagri Emerson Evald. Durante o estudo, a equipe constatou que teve um aumento de 17 toneladas por hectare.



É importante destacar que hoje Santa Catarina ocupa a terceira posição como fornecedor de melancia do país, número esse liderado por Jaguaruna, que mesmo em tempos de escassez de chuvas, tem suas metas atingidas graças aos esforços do produtor, que busca na inovação e no trabalho árduo a alternativa para garantir sua renda e o fortalecimento do movimento econômico da região.

Em consonância aos ditames contidos no art. 4º da Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, trago para subsídio da efetiva análise da matéria, os números oriundos do Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE, relevantes a comprovação da respectiva atividade econômica em questão.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 4 de março de 2020 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, na Reunião do dia 30 de junho de 2020, a aprovou, por unanimidade.

É esse o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Agricultura e Política Rural, com base nos arts. 75 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, cabe a análise da proposição e da respectiva documentação instrutória, no que toca ao mérito da matéria quanto à sua conformação ao interesse público.

Relembro que, em sua justificação, o Autor parlamentar traz dados concisos de que, atualmente, o Município de Jaguaruna é, em larga vantagem, o maior produtor de melancia do Estado, com produção de 12 mil toneladas, em 2019, o que se pode aferir no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹.

Constato que, genericamente, a matéria está contida no rol de temas e atividades afetos à deliberação deste Colegiado, na medida em que pretende reconhecer a importância dos produtores de melancia do Município de Jaguaruna que, por meio de incansáveis esforços, em parceria com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), desenvolveram estratégias

¹<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/jaguaruna/pesquisa/14/0?localidade1=420410&ano=2019&tipo=ranking&indicador=10341>



e métodos que possibilitam o sucesso da produção de melancias na Região Sul de Santa Catarina, superando, inclusive, os períodos de escassez de chuvas, já que implantaram nas propriedades o sistema de irrigação por gotejamento.

Assim, tendo sido superada a análise da juridicidade da matéria na instância processual da Comissão de Constituição e Justiça (nos termos dos arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialese), e por reconhecer que a proposição preserva o interesse público, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Política Rural, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0033.0/2020.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator